



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Contrato nº 004/2016
Processo nº 74261363/2016IEMA
Concorrência nº 001/2015/SECOM
Processo nº 70122229/2015/SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A EMPRESA MP PUBLICIDADE LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, denominado **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, Km 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representado legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. **ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA**, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF/MF n.º 080.228.567-88, Carteira de Identidade nº 3972800 SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 328-S, publicado no Diário Oficial de 18 de março de 2016, e a Empresa **MP PUBLICIDADE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 31.479.710/0001-70, com sede na Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1305ª, Prainha, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-250, representada pelo Diretor Sr. **JEAN PIERRE DEBBANE**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF n.º 621.427.807-25, Carteira de Identidade nº 330.469 SSP/ES, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, pelo resultado da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**, devidamente homologada pela Superintendente Estadual de Comunicação Social no **Processo nº 70122229/2015/SECOM** e do **Processo nº 74261363/IEMA**, firmam o presente **CONTRATO**, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.2 - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

1.2.2 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

1.2.3 - à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

1.3 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2.1 terão a finalidade de:

1.3.1 - gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.3.2 - aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.3.3 - possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 1.2, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme os critérios da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 12.232/10, bem como estando este instrumento e sua execução regidos pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor global estimado do contrato será de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses (Lei 10.192/2001).

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que sua eficácia dar-se-á após sua publicação, o que deverá ocorrer na forma do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 - A execução dos serviços se dar rigorosamente de acordo com as Cláusulas contidas no Edital de Concorrência nº 001/2015, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 18.131.0204.2090 – Divulgação Institucional, nas Fontes 0101 e 0271, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.92 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Publicidade Institucional, do orçamento do IEMA, para o exercício de 2016.

5.2 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do contrato.

5.3 - Para os anos subsequentes as dotações orçamentárias serão indicadas através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

6.1.2 - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

6.1.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5 - Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.6 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da Contratada ou estar devidamente credenciado pela mesma.

6.1.7 - Não contratar serviços de terceiros, para realizar serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência do Governo do Estado do Espírito Santo;

6.1.7.1 - Somente poderão ser contratadas as atividades complementares que se enquadrem na descrição do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.7.2 - os fornecedores contratados deverão estar previamente cadastrados pelo Governo do Estado do Espírito Santo (art. 14 da Lei 12.232/10).

6.1.7.3 - Haverá a necessidade de seguir os procedimentos de seleção descritos no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.

6.1.7.4 - É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução dos serviços compreendidos no objeto da presente licitação.

6.1.7.4.1 - Para o fornecimento de bens ou serviços especializados a contratada observará as seguintes condições:

6.1.7.4.1.1 - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

6.1.7.4.1.2 - Apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

6.1.7.4.1.3 - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

6.1.7.4.1.3.1 - A CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE quando do fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

6.1.7.4.1.3.2 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 1993, está dispensado do procedimento previsto no art. 6.1.7.4.1.3.1 deste instrumento.

6.1.7.4.1.3.3 - As disposições deste artigo não se aplicam à compra de mídia.

6.1.7.4.1.4 - Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente.

6.1.7.4.1.4.1 - Pertencem ao anunciante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de contratada, incluídos os descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

6.1.7.4.1.4.2 - O disposto no subitem 6.1.7.4.1.4.1 não abrange os planos de incentivos concedidos por veículos às contratadas e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.7.4.1.4.3 - Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a contratada demonstrará essa impossibilidade, para que o contratante pondere e decida.

6.1.7.4.1.5 - A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

Aut

Ri -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 6.1.8 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;
- 6.1.9 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 6.1.10 - Dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital de Concorrência Nº 001/2015 e firmados na proposta de preços;
- 6.1.11 - Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.12 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.
- 6.1.13 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas ao Governo do Estado do Espírito Santo.
- 6.1.14 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Governo do Estado do Espírito Santo ou a terceiros.
- 6.1.15 - Cumprir as exigências das leis, normas de segurança e higiene do trabalho.
- 6.1.16 - Acatar as solicitações do Governo do Estado do Espírito Santo para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase.
- 6.1.17 - Prestar integral obediência à legislação de trânsito e as relativas à medicina do trabalho.
- 6.1.18 - Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 6.1.19 - Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 6.1.20 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos, ao Governo do Estado do Espírito Santo, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6.1.21 - A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato ou que envolva o nome do Governo do Estado do Espírito Santo, se houver expressa autorização deste.
- 6.1.22 - É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 6.1.23 - A contratada poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este Contrato, mediante anuência prévia, por escrito, do Governo do Estado do Espírito Santo, ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o Governo do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.24 - O Governo do Estado do Espírito Santo realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

6.1.25 - A Contratada centralizará a coordenação das atividades da publicidade do Governo do Estado do Espírito Santo na cidade de Vitória. A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a Contratante.

6.1.26 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento conforme apresentado no Conjunto de Informações do Proponente constante da Proposta Técnica da Concorrência nº 001/2015, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

6.1.27 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além de normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

6.1.27.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à Contratante, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.28 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

6.1.28.1 - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes por escrito.

6.1.29 - Obter aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato.

6.1.30 - Submeter a contratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da Contratante.

6.1.30.1 - Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante.

6.1.30.2 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à Contratante desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

6.1.31 - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante, 01 (uma) cópia DVD, de materiais em vídeo, 01 (uma) cópia em CD, de spots e jingles de rádio, 01 (um) fotolito e 02 (duas) provas de fotolito de peças para revistas e jornais.

6.1.32 - Orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela Contratante.

6.1.32.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a Contratante poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

Aut

Pi



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.32.2 - A quantidade do material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela Contratante e sua aprovação dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.1.32.

6.1.33 - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.1.34 - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de cópia em DVD ou envio virtual, o conjunto de peças produzidas no período, em sua versão final e aprovada, para fins de arquivamento e registro.

6.1.35 - Registrar em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.35.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

6.1.35.2 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.36 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria Contratada.

6.1.37 - Só divulgar informações que envolvam o nome da Contratante ou acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.38 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

6.1.39 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

6.1.40 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

6.1.41 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

6.1.42 - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

6.1.43 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

Ass

P. -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.44 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

6.1.45 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

6.1.46 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados;

6.2 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.2 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato;

6.2.4 - Comunicar, por escrito, à agência, toda e qualquer orientação sobre os serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.5 - Providenciar as inspeções da execução, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de 01 (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e 01 (uma) via do documento fiscal do fornecedor com os comprovantes da prestação do respectivo serviço, serão liquidados mediante crédito na conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

7.1.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação, e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

7.1.2 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

7.1.3 - Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.3 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 - A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5 - Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

7.5.1 - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE, e encaminhará relatório, até o décimo quinto dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

7.5.1.1 - Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

7.5.2 - O não cumprimento do disposto nos subitens 7.5 e 7.5.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

7.5.2.1 - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação pela CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

7.5.2.2 - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem anterior, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

7.5.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.5.4 - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

7.5.5 - A Contratada apresentará à Contratante, cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, com o visto do titular do IEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7.8 - Os pagamentos serão feitos conforme item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) prova de regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, devidamente válida;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- e) prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

7.9 - O Governo do Estado do Espírito Santo poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

7.10 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Governo do Estado do Espírito Santo nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Governo do Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido no Edital;
- c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas;
- d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.11 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Recebimento dos custos internos, em valores baseados na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES com desconto percentual de **51% (cinquenta e um por cento)**;
- b) Recebimento de honorários em percentual de **09% (nove por cento)** incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não gerarem veiculação;

7.11.1 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.12 - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.12.1 - Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acordados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº

Ass
Pi -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

7.12.2 - A contratada repassará ao CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao "desconto de agência" a que faz jus, calculado sobre o preço de tabela dos veículos ou do valor total efetivamente negociado.

7.13 - DIREITOS AUTORAIS

7.13.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

7.13.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

7.13.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

7.13.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

7.13.2.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

7.13.2.2 - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.13.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.13.4 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.13.5 - A critério da CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Superintendência Estadual de Comunicação Social e sociedades integrantes do Poder Executivo Estadual. Nesses



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, na figura de seu titular, ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado a Cláusula Sétima deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

8.1.1 - O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis por atestá-los provisória e/ou definitivamente, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 - Advertência, por escrito, nos casos de desistência parcial ou total da proposta, antes da fase de habilitação, sem a devida justificativa;

9.1.2 - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CAEL: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato

b) por recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação: 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2 - Aos contratados poderão ser aplicadas, a critério do contratante, as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa dos termos da legislação em vigor:

9.2.1 - Quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto da solicitação de serviço, a contratada estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo, ensejando à rescisão contratual:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da solicitação de serviço, pelo contratante;

b) 0,1% (um décimo por cento) por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento);

c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso de cumprimento do cronograma de andamento dos serviços.

Just

Ri



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9.2.2 - Quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações, quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados e quando o contratante for inexatamente informado pela contratada:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A multa definida no subitem 9.2.1 alínea "c", será devolvida à contratada, desde que ela conclua o objeto da solicitação, rigorosamente dentro do prazo global estipulado no contrato.

9.4 - A sanção prevista no subitem 9.2.2, alínea "d", será submetida ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.5 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e/ou penais e/ou de processos administrativos e/ou judiciais.

9.6 - A contratada será comunicada por escrito pelo contratante, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.

9.6.1 - Decorrido o prazo estipulado no subitem superior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, o contratante poderá deduzir aquele valor, de qualquer crédito existente no Órgão ou entidade em nome da contratada, ou deduzir do valor da garantia de execução contratual, ou ainda cobrá-la judicialmente.

9.7 - A contratada poderá recorrer das penalidades dentro dos prazos legais, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A **Administração Pública** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- g) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do CONTRATO;
- h) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- i) a falta de apresentação de justificativa plausível da CONTRATADA para o não pagamento a fornecedores e veículos por serviços prestados, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora, se não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE.
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo IEMA, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

10.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A Administração Estadual poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 10.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo Décimo Quinto do edital de Concorrência que é parte integrante deste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, ao Governo do Estado do Espírito Santo.

10.4 - A Administração Estadual terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo Ordenado de Despesas do IEMA.

act
P.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública nº 001/2015, que deu origem a esta contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

11.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.4 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.4.1 - O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

11.5 - Havendo prorrogação do prazo de apresentação da garantia, pela Administração, esta deverá reter os créditos da contratada, enquanto não se efetivar a garantia, no valor a ela correspondente.

11.6 - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante certificação, por seus gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.6.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, telegrama ou por fax, devendo a cópia ser entregue em 02 (dois) dias úteis, no endereço constante no Preâmbulo.

12.2 - As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 02 (dois) dias úteis.

12.2.1 - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

12.3 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

12.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A contratada deverá prestar periodicamente informações sobre a execução do contrato demandadas pelo contratante, na forma e prazos a serem definidos por esse último, a fim de propiciar o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

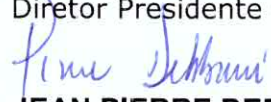
13.1 - Fica eleito o foro do Município de Cariacica/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica/ES, 03 de junho de 2016.


ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA

Diretor Presidente – IEMA


JEAN PIERRE DEBBANE

Diretor Geral – MP Publicidade

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Junho de 2016.

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: 004/2016
PROCESSO: 74261363
CONCORRÊNCIA: 001/2015 - SECOM
PROCESSO: 70122229 - SECOM
CONTRATANTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
CONTRATADA: MP PUBLICIDADE LTDA EPP
OBJETO: Contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 18.131.0204.2090; Elementos de despesas: 3.3.90.39.92, Fonte: 0101 e 0271, do orçamento do IEMA, para o exercício de 2016.
 Cariacica/ES, 01 de junho de 2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA

 Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 239722
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

Processo nº 59267070

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.
Contratada: HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses a partir de 04/06/2016.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 18.122.0800.2070, Elemento de despesa 3.3.90.37.03, Fonte 0101 e 0271, do orçamento do IEMA.
 Cariacica/ES, 31 de maio de 2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA

 Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 239714
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -
PORTARIA Nº 031-S, de 31 de maio de 2016.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTAGIÁRIA:

- POLIANA SIMONELLI - a partir de

15/05/2016.

Vitória, 31 de maio de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
 Assessora Especial - SEDURB
Protocolo 239615
PORTARIA Nº 030-S, de 31 de maio de 2016.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 01/06/2016, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FLÁVIA PITANGA CALIL SALIM**, nº funcional 2791781, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 31 de maio de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

 Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 239789
PORTARIA Nº 032-S, de 01 de junho de 2016.

A Assessora Especial, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviços, as férias referente ao exercício de 2016 da servidora **ROSILENE VIEIRA ROCHA MOREIRA** nº funcional 3003191 a partir de 25/05/2016, restando 12 (doze) dias de crédito de férias.

Vitória, 01 de junho de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
 Assessora Especial - SEDURB
Protocolo 239815
PORTARIA Nº 033-S, de 01 de junho de 2016.

A Assessora Especial, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de férias referentes ao exercício de 2014/2015, no período de 07/06/2016 a 05/07/2016 o servidor **FERNANDO CESAR TEIXEIRA**, nº Funcional 2430690, suspensas pela Portaria nº 051-S

de 30/06/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/07/2015.

Vitória, 01 de junho de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
 Assessora Especial - SEDURB
Protocolo 239818
RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2016
Processo nº 61373672

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: EDUKA CONSULTORIA, ASSESSORIA, SOLUÇÕES, TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. CNPJ/ MF nº. 14.247.680/0001-57

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Conclusão da Execução de Ações Sócio Ambientais referentes à Implantação do Projeto de Construção do Reservatório de Amortecimento de Cheias em Roda D'água, sob regime de Empreitada por Preço Global.

Valor: R\$ 23.291,30 (vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Prazo de Vigência: 15 (quinze) meses. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

Recurso Orçamentário: A despesa será suportada pelo Plano de Trabalho Programa de Trabalho: 10.36.101.17.182. 0005.5534 - Natureza da Despesa: 449039 - Fonte do Recurso: 133.

Vitória, 29 de março de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

 Secretário de Estado - SEDURB
Protocolo 239653
RESUMO DO ADITIVO Nº 05, AO CONVÊNIO N.º 041/2013

Processo nº 64195961

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Conceição da Barra/ES

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 30 (trinta) dias, a contar de 29/05/2016 a 27/06/2016.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

Vitória, 28 de maio de 2016

JOÃO CARLOS COSER
 SEDURB

Protocolo 239754
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 030/2014

PROCESSO Nº 60678011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 364 (trezentos e

sessenta e quatro) dias, a contar de 31/05/2016 a 29/05/2017. As demais cláusulas do instrumento convencional são ratificadas e permanecem em vigor.

Vitória/ES, 30 de maio de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
 SEDURB

Protocolo 239836
Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI - RESUMO DE DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARSI EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 65995929

PARTE INTERESSADA: Concessionária Rodovia do Sol S.A..
 CNPJ: 02.879.926/0001-24

CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo de Oliveira - Representante da SETOP-ES

Assim, contabilizados os votos, este Conselho, à unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, por maioria de votos, sendo mantida a penalidade de **ADVERTÊNCIA** aplicada pela Diretoria Colegiada, pela inconformidade com o item 1.3.1, do Anexo III-PER, Vol. IV do Contrato de Concessão 01/98, qual seja: danificações no canteiro central, nas caixas coletoras e no meio fio em geral, identificadas em ação de fiscalização da ARSI.

Data da decisão: 09/12/2015

Vitória, 20 de maio 2016

Antonio Julio Castiglioni Neto
 Diretor Geral -ARSI
Protocolo 239628
RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

Processo nº: 61526320/2013.

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 17/07/2016.

VALOR ANUAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 04.122.0800.2070, Elemento de Despesa 3.3.91.39, Fontes 0101 e 0271.

VIGÊNCIA: 17/07/2016 a 17/07/2018

Vitória, 20 de maio de 2016.

Antonio Julio Castiglioni Neto
 Diretor Geral
Protocolo 239775

